

LEI Nº 2133, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1676, de 26 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1792, de 06 de junho de 1997".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1676, de 26 de abril de 1995, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 1792, de 06 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A contribuição para a efetiva participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapeçerica – CISVI será de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), calculados sobre os repasses decenais do FPM – Fundo de Participação dos Municípios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1676, de 26 de abril de 1995, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 1792, de 06 de junho de 1997.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal